



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício: 59/2025

Assunto: Distribuição do serviço no Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada – Juiz para recuperação de pendências (art. 107.º DL 49/2014, de 27.3)

Data: 10.7.2025

I

§ 1 Por mor do Movimento Judicial Ordinário de 2025 (= MJO/2025), aprovado pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura (= CSM) no dia 10.7.2025, foi colocada ao Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada (= JCCC/PDL) e ao Juízo de Família e Menores de Ponta Delgada (= JFM/PDL), como «juiz de recuperação de pendências», a Senhora juíza Sónia Marília Sousa Braga (= Sónia Braga). Tendo em conta que o quadro do JFM/PDL se encontra preenchido, pois mediante a saída da referida magistrada para um lugar do art. 107.º do DL 49/2014, de 27.3 (= RLOSJ), também por força do MJO/2025 outro juiz ocupará o lugar dela no JFM/PDL, e porque as entradas relativas a este Juízo são, por assim dizer, «adequadas», é ao JCCC/PDL que a mesma deve ser, por agora, afectada – mercê da elevada captação de entradas¹ e da natureza mista do Juízo é aí que faz sentido alocar a referida magistrada.

§ 2 Para efeito do que antecede, no dia 8.7.2025 levei a cabo reunião presencial com a referida magistrada e com os magistrados titulares do JCCC/PDL, a saber: Juiz 1, Maria Manuela Miranda Flores (= Manuela Flores); Juiz 2, José António Lopes Vicente (= José Vicente); e, Juiz 3, Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina (= Renato Grazina). Nessa reunião foi consensualmente estabelecido, a respeito do JCCC/PDL, que: *a*) o serviço deve ser dividido entre serviço cível e criminal; *b*) cada um destes ser atribuído a dois juízes; *c*) o critério de divisão de processos entre cada par de juízes cíveis e criminais deve ser o da terminação ímpar e terminação par desses processos; *d*) cada um dos juízes encarregues do serviço cível integrará, como adjunto, os tribunais colectivos com os dois juízes encarregues da matéria criminal; *e*) a intervenção do juiz cível nos tribunais colectivos será semanal, rotativamente, sem prejuízo das continuações; *f*) as substituições devem operar, até onde for possível, entre os juízes do JCCC/PDL, de modo a não onerar os do Juízo local Criminal de Ponta Delgada (JLCRim./PDL).

II

Assim, propõe-se ao CSM, para valer a partir do dia 1 de Setembro de 2025, o seguinte:

¹ Das mais altas dos juízos centrais do país, conforme resulta do *Levantamento das Entradas por Unidade Orgânica* do CSM, na sua versão mais recente (15.4.2025).



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

- a) Os processos cíveis do JCCC/PDL serão tramitados e decididos pelos titulares dos lugares de Juiz 1 (Manuela Flores) e 3 (Renato Grazina), cabendo ao primeiro os processos com terminação ímpar e ao segundo os processos com terminação par;
- b) Os processos criminais do JCCC/PDL serão tramitados e decididos pelos titulares dos lugares de Juiz 2 (José Vicente) e 4 (Sónia Braga), cabendo ao primeiro os processos com terminação ímpar e ao segundo os processos com terminação par;
- c) Os juízes referidos em a) (cível) integrarão os tribunais colectivos presididos pelos juízes referidos em b) (criminal), rotativamente, à semana, sem prejuízo das continuações e começando pelo Juiz 3;
- d) Para efeitos de substituições e enquanto durar esta medida, diferentemente do que consta do art. 4.º, §§ 1 e 2 do Regulamento de Substituição do Tribunal Judicial da Comarca Açores (= TJC/Açores), observar-se-á o seguinte:
 - a. Nas suas faltas, os juízes referidos em a) substituem-se entre si;
 - b. Nas suas faltas, os juízes referidos em b) substituem-se entre si;
 - c. No caso referido na subalínea antecedente, se ambos estiverem impedidos, intervêm na presidência do tribunal colectivo os juízes referidos em a), começando pelo Juiz 1, intervindo o outro como adjunto e completando-se o tribunal colectivo, a realizar em Ponta Delgada, o titular do lugar de Juiz 1, 2 ou 3 do JLCrime./PDL, e por esta ordem, rotativamente.
- e) Para efeitos desta medida e a respeito de turnos de férias judiciais, e enquanto ela durar, os juízes referidos em a) (cível) integrarão o turno criminal e os referidos em b) (criminal) o turno cível, incluindo o Verão de 2026;
- f) Para efeitos de presidência à distribuição, e enquanto esta medida durar, onde na al. a) do § 1 do art. 2.º do Regulamento de Distribuição do TJC/Açores, se faz menção aos três juízes do JCCC/PDL será a mesma lida como se referindo aos quatro juízes do JCCC/PDL;
- g) A distribuição de salas é reequacionada, sendo que o titular de Juiz 3 colheu os consentimentos dos juízes locais em efectivo exercício e que se manterão com o Movimento Judicial;
- h) Esta medida vigorará até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais de Verão de 2026, sem prejuízo do referido em e).

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura.

O juiz Presidente,

Pedro Soares de Albergaria

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/3406

Orig: 2025/ENT/38623

2025/DSP/07766

11-07-2025

Nada a opor à concreta afetação da Exm^a Sra. Juíza colocada ao abrigo do artigo 107.^º, bem como da distribuição de serviço, turnos e substituições comunicadas pelo Ecmº Sr. Juiz Presidente da Comarca dos Aços.

Ao Sr. Vice-Presidente.


**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
203264510a97e7b23b63b5a82c054a403fb1ad3
Dados: 2025.07.11 11:04:38



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/3406

Orig: 2025/DSP/07766

2025/DSP/07776

11-07-2025

Concordo.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luis Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
b4ba0bba965f15377628372bd7725cd782181f6
Dados: 2025.07.11 11:53:25

